

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 23.11.14/PE
IMPUGNANTE: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA]

1. RELATÓRIO

O processo licitatório 23.11.14/PE teve por objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.”

A parte impugnante destaca um erro FORMAL no edital disponibilizado no sistema LICITAÇÕES-e, especialmente observando que as páginas 193 a 197 exibem informações cortadas devido à má digitalização.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, recebo a impugnação porque tempestiva. No mérito, este Pregoeiro, ao examinar o arquivo anexado no sistema LICITAÇÕES-e, constatou que a PARTE 5 do documento apresenta falhas de digitalização, resultando no corte de partes das informações essenciais para o adequado desenvolvimento do certame.

Dessa forma, a impugnação do licitante é procedente, e neste momento, informamos que as partes pertinentes do edital em questão serão modificadas de modo a refletir o documento sem qualquer erro formal.

Ademais, cumpre informar que os documentos referente ao certame foram devidamente anexados e de forma correta no site do TCE-CE, cujo link segue:

<https://municipios->

[licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227775/licit/166614](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227775/licit/166614)



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro recebe a impugnação uma vez que tempestiva e, no mérito, julga procedente informando que o que as partes suprimidas do edital serão reinsertadas no sistema LICITAÇÃO-e, de forma que nenhum dos licitantes concorrentes sejam prejudicados.

Itapipoca/CE, 12 de janeiro de 2024.


JOSE BARBOSA XAVIER JUNIOR
Pregoeiro